JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO ITEM 02 E ACRÉSCIMO DOS ITENS 01, 03 E 04 E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N° 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020 – SMT - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERMANENTES E EVENTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

Primando pela boa ordem no trânsito municipal, a Administração Pública do Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, busca executar a mobilidade urbana com modais de transportes eficientes e trânsito seguro para os motoristas, ciclistas e pedestres, garantindo a aplicação da legislação do trânsito.

Certamente que para o atendimento das atribuições da Secretaria, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, permanentes e eventuais.

O presente contrato administrativo nº 009/2020 SMT, vigente pelo período de 09/03/2020 a 08/03/2021, partiu do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, tendo como uma das vencedoras, a empresa LOCADORA L & L LTDA-EPP.

Ressalte-se que a prorrogação da referida contratação se pauta em razão dos serviços prestados por esta Secretaria possuírem natureza continuada, essencial e de interesse público, sendo, a saber:

- Manutenção Semafórica e estratigráfica vertical e horizontal, é utilizado 1 (uma) caminhonete para fazer o transporte dos equipamentos, materiais e pessoal necessários para tais manutenção, que devem ser realizadas diariamente, principalmente no período de chuvas quando há um alto índice de problemas nos equipamentos semafóricos.

- Fiscalização de trânsito, para que esta aconteça é utilizado 3 (três) motocicletas e 2 (dois) veículos leves, estes veículos são utilizados para fiscalização e boa ordem no trânsito e atendimento aos Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito no município de Santarém.

- No expediente administrativo, são utilizados 01 (um) veículo leve para a entrega de ofícios, memorandos, transporte de pessoal para ações sociais/comunitárias, reuniões e treinamentos e o que mais for necessário para execução dos serviços administrativos.

Observado que existe saldo apenas para o uso de diárias dos itens 01, 03 e 04 indicado na Cláusula Primeira do Contrato, e sendo possível suprimir ou acrescer itens de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme Artigo 65, §1º da lei 8666/93, esta Pasta resolve aditar o presente contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias para os itens 01, 02 e 03, com a supressão quantitativa do item 02 em 10 (dez) meses. Sendo que:

O Contrato nº 009/2020 - SMT teve início no dia 09/03/2020 à 08/03/2021, e tendo em vista a imperiosa manutenção da eficiência e continuidade dos serviços, deve-se prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias, de 09/03/2021 à 08/05/2021, com o intuito de adquirir o objeto do contrato para que não fique prejudicado os serviços realizados por esta Secretaria.

Ademais, a pandemia do COVID-19 impôs um estado de instabilidade e impacto nas finanças públicas, sendo necessário um corte de despesas para manter a máquina pública funcionando. Dessa forma, editada a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa de enfretamento ao Covid-19 e altera a norma de finanças públicas, bem como proíbe aumento de despesas, excetuando para combate à calamidade pública decorrente do Covid-19.

A despeito da regra excepcional, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito vem executando medidas de contenção de gastos, de modo que **o item 02** do contrato nº 009/2020 SMT não foi utilizado, e com a **supressão em 10 (dez) meses**, a serem acrescentados nos itens 01, 03 e 04 em 60 (sessenta) dias implicou em uma economia de 6,61652% (seis virgula sessenta e um por cento), equivalente a R$15.531,62 (quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), importante para o ajuste e organização administrativa e financeira desta Secretaria.

Por oportuno, a supressão contratual resta prevista no artigo 65, I, *b,* § 1º da Lei nº 8.666/1993, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. Assim, o aditivo contratual de prazo com previsão de supressão do objeto contratando observando os limites do regramento licitatório, justifica-se no mencionando dispositivo pelo como nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

Outrossim, como o TERMO ADITIVO compreende um Ato da Administração Pública, aplicam-se as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, previsto no art. 57, inciso II.

> ***"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e***

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. ”

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o art. 57, II e Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da matéria em análise em que se comprovou a necessidade da continuidade da prestação do serviço. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo com supressão do item 02 do Contrato n° 009/2020-SMT. Ratifico a Autorização.

Santarém-Pará, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO JESUS DA SILVA:38818213253

Assinado de forma digital por PAULO JESUS DA SILVA:38818213253
Dados: 2021.05.12 14:23:57 -03'00'

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021 – GAP PMS